

ACÓRDÃO Nº 7552/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-004.145/2018-6.
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsável: Raimundo Nonato Silva (088.888.683-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cajapió/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (7.402/OAB/MA) e outros, representando Raimundo Nonato Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Silva, Prefeito do Município de Cajapió/MA na gestão 2013/2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por conta do Programa Nacional de Transporte do Escolar - Pnate, nos exercícios de 2014 e 2015, do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2014, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, no exercício de 2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Raimundo Nonato Silva (CPF 088.888.683-72), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Silva (CPF 088.888.683-72), Prefeito do Município de Cajapió/MA na gestão 2013/2016, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram confiados, em face da omissão no dever de prestar contas:

9.2.1. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate, em 2014 e 2015:

Valor (R\$)	Data
8.845,49	2/4/2014
8.845,49	30/4/2014
8.845,49	4/6/2014
8.845,49	1º/7/2014
10.658,15	9/4/2015
10.658,15	14/5/2015

Valor (R\$)	Data
10.658,15	5/6/2015
10.658,15	2/7/2015
10.658,15	31/7/2015
21.316,30	2/9/2015
10.658,15	1º/10/2015
10.658,15	4/11/2015

9.2.2. Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, em 2015:

Valor (R\$)	Data
15.426,00	6/3/2015
15.426,00	9/4/2015
15.426,00	14/5/2015
15.426,00	5/6/2015

Valor (R\$)	Data
15.426,00	2/7/2015
5.484,00	4/8/2015
9.942,00	5/8/2015
15.426,00	1º/9/2015

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
15.426,00	1º/10/2015	30.852,00	1º/11/2105

9.2.3. Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em 2014:

Valor (R\$)	Data
3.991,90	20/4/2014
16.738,22	30/5/2014

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante esta Corte, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da multicitada Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7552-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral